|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Principais Atores** | **Responsabilidade** | **Funções / Competências** |
| Coordenador Geral das Parcerias | Prefeitura / Secretaria  Ex. Antigo Setor que já era responsável pelos Convênios | Apoiar na regulamentação e organização da N. 13.019/2014 no município ou na secretaria  Apoiar e assessorar as secretarias e demais atores no processo  Montar e mover o processo |
| Comissão de seleção e julgamento  Art. 2º, X e art. 27 § 1, 2 e 3 | Prefeitura/Secretaria ou Conselho Gestor  Permanente ou específica para cada processo  Nomeada por Decreto  1 servidor efetivo;  - **Impedimentos**: quem nos últimos 5 anos tenha mantido relação jurídica com a OSC. | Processar e julgar chamamentos públicos; |
| Comissão de monitoramento e avaliação  Nomeado por Decreto  Art. 2º, XI, Art. 35, § 6º e Art. 59 | Prefeitura/Secretaria ou Conselho Gestor  Permanente ou específica para cada processo  Nomeada por Decreto  1 servidor efetivo;  **Impedimentos**: quem nos últimos 5 anos tenha mantido relação jurídica com a OSC. | Monitorar e avaliar as parcerias celebradas;  Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. |
| Gestor da parceria  Nomeado por Decreto  Art. 2º, VI, Art. 61 II e IV e Art. 67 | Técnico da secretaria/pasta responsável pela parceria (Saúde, Assistência, Educação...)  Nomeado por Decreto | Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; Art. 61, I  Informar superior hierárquico existência de fatos; Art. 61, II  Emitir o parecer técnico conclusivo. Art. 61, IV e Art. 67 |
| Órgão técnico | Secretaria responsável pela parceria (Saúde, Assistência, Educação...) | Emitir o parecer de órgão técnico da administração pública – Art. 35,V;  Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação – Art. 59.  Executar a parceria |